

LEI Nº 3.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Concretizar Engenharia de Obras LTDA e dá outras providências.

Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Lucas do Rio Verde-MT, autorizado a ceder o uso do prédio sede da antiga Escola Bernardo Guimarães, localizado na Linha 02, Setor 06, Zona Rural Bairro: Comunidade Campinho Verde, Lucas do Rio Verde-MT, à Concretizar Engenharia de Obras LTDA, email joao.b@concretizarengenharia.com.br, telefone (41) 3274-3148, inscrita no CNPJ 05.778.762/0007-22 e inscrição estadual nº 13.853.079-3, com sede na Rod MT 449, nº 0, Km 38, bairro Zona Rural, Lucas do Rio Verde-MT, representada por sua sócia administradora Carla Juliana Roque Lorena dos Santos, inscrita no CPF nº 074.446.389-00, portadora do RG 7.789.583-3, residente e domiciliada na Rua Anna Dinarowski Sobczyk, 57, TR2 AND01, AP03D, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81280-430.

Parágrafo único. A presente Cessão terá a vigência de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse das partes.

Art. 2º Em contrapartida a presente cessão, a cessionária, Concretizar Engenharia de Obras LTDA, irá realizar obras de melhorias na praça e no campo de futebol localizados na sede da Comunidade Itambiquara, investimentos que totalizarão R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º A Concretizar Engenharia de Obras LTDA, se compromete a observar as seguintes condições resolutórias:

I - não ceder e/ou transferir o imóvel à terceiros durante seu prazo de vigência;

II - devolver o imóvel cedido, totalmente reformado, sem nada estragado e em perfeitas condições de uso após o término da cessão; (Redação dada por Emenda modificativa);

III - Executar as melhorias descritas no art. 2º;

Art. 4º Resolve-se, a qualquer tempo esta cessão de uso, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no artigo 2º

desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 5º Caberá ao SAAE, firmar parcerias com instituições e empresas privadas para incentivar e premiar as pessoas que lá entregarem o óleo usado. (Redação dada por emenda aditiva)

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 29 de setembro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Miguel Vaz Ribeiro

Projeto de Lei nº 106, de 15 de setembro de 2021.